



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

AVISO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010-2024** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006-2024**

A Prefeitura Municipal de José Raydan, situada na Rua das Flores, nº 25 – CEP: 39.775-000 – José Raydan/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 01.613.072/0001-77, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 006/2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@joseraydan.mg.gov.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://joseraydan-mg.portaltip.com.br/>.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de produção, organização, agenciamento, locação de equipamentos e estruturas, para a realização da 7ª Edição da Festa do Trabalhador de José Raydan, Patrimônio Imaterial do Município que se encontra inventariado.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 03/04/2024

Data de Abertura das Propostas: 03/04/2024

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Informações: Comissão de Licitação – Prefeitura Municipal, Rua das Flores, nº 25 – Centro - José Raydan-MG / Cep: 39.775-000 - TEL: (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003.

E-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006-2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de José Raydan/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO 1 deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria Municipal nº 008/2022, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Nilson Pereira Pinto, Henelrik Bernardes Temponi Garcia e Shirley Oliveira Gomes, designados pela Portaria Municipal nº 008/2022, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 006/2022, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de José Raydan, através do endereço eletrônico www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@joseraydan.mg.gov.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.joseraydan.mg.gov.br/licitacoes.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6. Integra o presente Aviso de Licitação:

- a) Anexo 1 – Termo de Referências;
- b) Anexo 2 – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de produção, organização, agenciamento, locação de equipamentos e estruturas, para a realização da 7ª Edição da Festa do Trabalhador de José Raydan, Patrimônio Imaterial do Município que



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

se encontra inventariado”, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de José Raydan/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS), a seguir informada:

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

(conforme Art. 66 da Lei 14.133/21).

8.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. A habilitação jurídica se resume a:



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2 -** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 -** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4 -** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 -** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.6 -** O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 da Lei 14.133/21)

- 8.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(conforme art 67 da Lei 14.133/21)

- 8.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste quanto a habilitação técnica da empresa, compatível com o objeto ora licitado, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de José Raydan, possa valer-se para manter contato.
- 8.4.2.** Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizada, que ateste quanto a habilitação técnica da empresa, compatível com o objeto ora licitado.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

8.4.2.1. Caso o registro da empresa licitante seja originário de outro Conselho Regional, esta deverá obrigatoriamente possuir o visto no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução nº 413 do Conselho Federal de Engenharia.

8.4.3. Certidão de Registro e Regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizada, que ateste quanto a capacidade técnica do(s) mesmo(s) para a execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado

8.4.4. Apresentar prova de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante para execução do serviço na forma abaixo:

a) O profissional de nível superior responsável técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços (com firma devidamente reconhecida), Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data prevista para ASSINATURA DO CONTRATO do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,10 (dez centavos)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 006/2022.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§2º. As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja *obtida* melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se ainda não enviados, os documentos de habilitação e dos documentos complementares (se houverem), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 006/2022.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

12.1.1. Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único:

a) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

de no mínimo (30) trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pro ato da autoridade competente caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de validade do Contrato a ser celebrado será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido

16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

-
- 17.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.1.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 17.1.7.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 17.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;
- 17.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.1.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.1.11.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 17.1.15.** Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 17.1.16.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 17.1.17.** Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 17.1.18.** Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 17.1.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

18.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços que compõe o objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará o(s) serviço(s) prestado(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o(s) serviço(s) prestado(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto contratado;

d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição o(s) serviço(s) prestado(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

20.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse prazo o contrato poderá ser reajustado com base na aplicação do índice mais benéfico para o Legislativo.

23. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

24.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

25.16. Integram o Presente Edital:

a) Anexo 1 – Termo de Referência;

b) Anexo 2 – Minuta do Contrato

25.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público).

25.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3431-9001 / (33) 34361-9003 e e-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

José Raydan/MG, 15 de março de 2024.

NILSON PEREIRA PINTO
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

JOSÉ MONTEIRO PEIXOTO
SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER E TURISMO

EPIFANIO SETTE DE ABRIL JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO

De acordo:

PAULO PEIXOTO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

*Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Prefeitura Municipal de José Raydan

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

José Monteiro Peixoto

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A justificativa para a Contratação, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Os itens são enquadrados na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. O município de José Raydan, como tantos outros municípios interioranos de Minas Gerais, conta uma população que tem muito orgulho de suas raízes culturais, de sua tradição, de sua identidade própria. Essas peculiaridades da população de José Raydan, inspiraram a administração da cidade a promover um evento em que estivessem reunidas as características do povo raydense, em especial, sua contagiante alegria. Diante disso, nasceu a Festa do Trabalhador, o evento promovido pela administração pública municipal que mais vem se consolidando no calendário de eventos. A Festa do Trabalhador se tornou uma festa tradicional e reconhecida na região e no município de José Raydan, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento, tornando-se Patrimônio Imaterial do Município.

1.3. A Festa do Trabalhador visa conservar e resgatar os inúmeros costumes tradicionais, valorizar o trabalhador, proporcionando, ainda, um significativo aspecto econômico para o Município, pois movimentam vários setores ligados ao turismo, atraindo visitantes e trazendo renda e oportunidade de trabalho aos bares, pousadas, restaurantes, barraqueiros, vendedores ambulantes. Para que isso possa acontecer é preciso que tenhamos uma conscientização turística, uma visualização dos benefícios que o desenvolvimento das atividades proporciona para a preservação da nossa cultura, dos nossos costumes e das nossas tradições, da melhoria da infraestrutura turística para a recepção de visitantes, de companhias de propagandas, divulgação e da informação turística.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

1.4. Visto a complexidade do objeto desta, considerando que o Município não detém estrutura apropriada para eventos deste porte, tais como palcos, equipamentos profissionais de som e de iluminação, seguranças e brigadistas, dentre outros, sendo todos imprescindíveis para a realização do evento pretendido de forma satisfatória, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de tais serviços.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referências: “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de produção, organização, agenciamento, locação de equipamentos e estruturas, para a realização da 7ª Edição da Festa do Trabalhador de José Raydan, Patrimônio Imaterial do Município que se encontra inventariado”, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO DE GRANDE PORTE

Contratação de equipe composta no mínimo de 02 produtores profissionais e 03 produtores assistentes todos com experiência em produção e logística de eventos. Com a responsabilidade de prestar assessoria prévia e de acompanhar e orientar o contingente alocado, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades, em regime de dedicação exclusiva diária durante a realização do evento. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) acompanhar de forma presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento. Deverá coordenação da limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes e durante o evento, elaborar e acompanhar o projeto e posterior fiscalização do Corpo de Bombeiros, organizar a praça de alimentação, horários de apresentações, montagem e desmontagem de estrutura, organização de camarins, organizar hospedagem e alimentação dos artistas e equipe dos mesmos, e demais equipes de profissionais designada pela CONTRATANTE.

Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL 16M X 14M

Palco 16m x 14m, teto estilo concha ou árabe, em estrutura de alumínio Q30 nas colunas e no teto, piso compensando naval de 25 mm, com altura mínima de 2m em relação ao solo. Pé direito do piso a menor medida do teto deverá estar com no mínimo 8 m. Coberto com lona anti chama, Torres para PA, Flay com pau de carga de 2 toneladas. Fechamento nas laterais e fundos com lona adequada. Ortofônico na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries, escada de acesso nas laterais, com corrimão em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1,20m, com travamentos para evitar queda. Aterramento do palco conforme normas NBR. 02 camarins na medida 4x4m, com piso em tablado e carpete. 1 tenda com estrutura metálica de isolamento para house mix, com medida mínima de 4x3m e tomando as medidas necessárias para proteger os equipamentos. 05 Extintor de incêndio Pó Químico Seco, capacidade nominal



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

de 12KG, classe de fogo BC, com lacre de inviolabilidade intacto, com selo de conformidade com o INMETRO, atendendo as normas ABNT, com suportes para parede e chão, de acordo com a aplicação. Com placas fotoluminescente de sinalização - 05 Luminárias de emergência 30w – 03 placas S8 para escadas, 03 Placas S12 para saída de emergência, 03 Placas S1 e S2 para rotas de fugas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 04	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

SISTEMA DE SOM E SISTEMA DE P.A LINE ARRAY - 02 Torres de som P.A. montados nas laterais ao palco (L e R) - No mínimo 16 caixas acústicas (08L e 08R) modelo line profissionais, para (graves, médio graves e médio agudos), ativas, com estruturas para Fly, contendo CADA: 02 Auto falantes de 12" de alta performance para frequência média com potência equivalente ao local do evento. 01 Driver de diafragma de titânio e garganta de no mínimo 1,5" - 01 Sistema de "sub-woofer" contendo no mínimo: 24 Caixas acústicas profissionais de sub grave de alta performance, sendo 12L e 12R, contendo no mínimo CADA: 02 Alto falantes woofer de 18" de alta performance, com potência de no mínimo 1600w rms por caixa. Ex.: V. Dosc, Vertec JBL, Adamson, Nexo GEO T, GEO D, EAW, Attack Laz 212, 112', FZ Áudio e demais modelos similares. - 06 Amplificadores estéreo para sub graves com potência de, no mínimo, 12000w rms cada. - 12 Amplificadores estéreo para médios graves com potência de, no mínimo, 1600w rms. - 12 Amplificadores estéreo para médio agudo e agudo com potência de, no mínimo, 800w rms. Sistema de Delay, com no mínimo 04 caixas Acústicas profissionais, modelo "Line", para frequências altas, com, as mesmas especificações do P.A., com estrutura para Fly, contendo CADA: 02 Alto falantes de 12" de alta performance para frequência média com potência equivalente ao local do Driver de diagrama de titânio e garganta de mínimo 1,5". Ex.: V. Dosc, Vertec JBL, Adamson, Nexo GEO T, GEO D, EAW, Attack Laz 212, 112', FZ Áudio e demais modelos similares. - 03 Amplificadores estéreo para médios graves com potência de, no mínimo, 1600w rms. - 02 Amplificador estéreo para médio agudo e agudo com potência de, no mínimo, 800w rms. - 02 Consoles de mixagem digital com, no mínimo, as seguintes características: 48 (quarenta e oito) Canais de entrada de linha stereo, com, no mínimo, 8 VCAs, com (mic/line, ganho, pad 20 db, 48v, insert) por canal. Volta de efeitos. 04 bandas de equalização totalmente paramétricas com Q variável em todos os canais de entrada. 01 Filtro de graves (hi-pass variável), em todos os canais de entrada. Touch-screen na tela. 01 Compressor dinâmico em todos os canais de entrada. 01 Noise gate em todos os canais de entrada. 24 Mix auxiliares pré/pós fader, balanceados e com 04 equalizadores paramétricos com Q variável de 04 bandas. LPF e HPF ajustável por canal. Phantom Power por canal. Delay dinâmico de entrada e em todas as vias e saída. 06 Grupos de MUTE. 08 Controles de VCA. 08 Saídas de matrix balanceadas e com 04 Equalizadores paramétricos de 04 bandas. 04bandas. 01 Saída máster L, C, R balanceadas e Equalizadores paramétricos de 04 bandas. 01 Saída máster L e R balanceada e 04 Equalizadores paramétricos de 04 bandas. 01 Saída auxiliar máster L e R balanceadas. 12 Canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas endereçáveis. 04 Multi efeitos programáveis. 01 Controle de solo in place. Ex.: Yamaha PM 5D(v.2.27), M7CL com Meter Bridge(v3.55), D. Show, Mix Rack Sd8, Ds10 e outros similares. - 02 Canais de processadores digitais stereo



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

destravado, para possíveis correções ou de crossvers ativo com 04 vias de entradas e 08 saídas, compatíveis com as caixas acústicas de sub-woofer, graves, médios graves e agudos, contendo: entradas e saídas de sinal balanceadas e AES/EBU, display colorido QVGA, filtros Linkwits-Riley de 24db/8" com cortes variáveis, ajustes individuais de níveis de entradas e saídas, ajustes de fase e de micro-delay em cada saída. Ex.: Dolby Lake - XTA - DBX - BSS e outros similares. 01 – Console digital em perfeito estado. YAMAHA (PM5D RH), DIGIDESING (SC48, PROFILE MIX RACK), SOUNDRAFT (VI3000) DIGICO (SD8). 01 – House Mix compatível; 01 – Sistema de intercom de caixa de som entre o P.A e Monitor (INDISPENSÁVEL); Front-fill para a cobertura sonora dos primeiros 6m à frente do palco;

SISTEMA DE MONITORAMENTO/EQUIPAMENTO DE PALCO - 02 side fill stereo (LeR) com no mínimo 02 vias, ativas ou passivas contendo CADA: 02 caixas kf com no mínimo 02 alto falantes de 18" de alta performance com potência de no mínimo 1.600w rms total, para frequências graves. 02 caixas com no mínimo 02 alto falantes de 12" de alta performance com potência mínima de 400w rms, 01 drive com largura mínima de 1,5", e potência mínima de 150w rms total, para frequência altas. EX.: NEXO, MEYER, TURBO Soud, FZ, ATTACK, JBL, EAW e outros similares. - 02 amplificadores estéreo para sub graves com potência de no mínimo 12000w rms cada. 02 amplificadores stereo para médios graves potência de no mínimo 1600w rms. - 02 amplificadores stereo para médio agudo e agudo com potência de no mínimo 800w rms. - Processadores digitais ou crossovrs digitais ativos com 02 vias de entrada de 08 saídas compatíveis com as caixas acústicas de side fill; contendo entrada e saída de sinal balanceadas, filtros linkwits-riley de 24db/8 com cortes vaiáveis, ajusteis individuais de níveis de entradas e de saídas, ajustes de fase de micro-delay em cada saída. - 01 sistema de side drum monitor / bateria contendo no mínimo: 01 caixas KF com no mínimo 02 alto-falantes de 18" de alta performance com potência de no mínimo 1.600w rms total para frequências graves. 01 caixa kf com no mínimo 02 alto-falante de 12" de alta perfomace com potência mínima de 400w rms, 01 drive titanium com largura mínima de 1,5" e potência mínima de 400w rms, 01 drive titanium com largura mínima de 1,5" e potência mínima de 150 w total para frequência altas. EX.: NEXO MEYER TURBO Soud FZ ATTAK JBL EAW e outros similares 01-amplificador estéreo para sub graves com potência de no mínimo 1200w rms cada. 01 amplificador estéreo para médios graves com potência de no mínimo 1600w rms. 01 amplificadores estéreo para médio e agudo com potência de no mínimo 800w rms EX.: stdio R; lap gruppen; hot soud e outros similares. - Processadores digitais ou crossovers digitais ativos com 04 vias de entradas de 08 saídas, compatíveis com as caixas acústicas de side drum (monitor bateria) e; contendo entradas e saídas de sinais balanceadas, filtro linkwits-riley de 24 db/8° com cortes variáveis, ajustes individuais de níveis de entradas e saídas, ajustes de fase e de micro delay em cada saída. - 01 sistema de side drum monitor/ percussão de conteúdo no mínimo: 01 caixas kf com no mínimo 02 alto falante de 18" de alta perfomace com potência de no mínimo 1.600w rms total, para frequência graves. 01 caixa kf com no mínimo 02 alto falante de 12" de alta perfomace com potência mínima de 400rms, 01 drive titanium com largura mínima de 1,5", e potência mínima de 150w rms total para frequência altas. EX.:NEXO, MEYER, TURBO SOUND, FZ, ATTACK, JBL, EAW e outros similares. - 01 amplificador stereo para sub graves com potência no mínimo 12000w rms cada. - 01 amplificador stereo para médios graves com potência de no mínimo 1600w rsm. - 01 amplificador stereo para médio agudo e agudo com potência de no mínimo 800w. EX.: studio R; lap gruppen; hot soud; e outros similares. Processadores digitais ou crossovers digitais com 04 vias de entrada de 08 saídas, compatíveis com as caixas acústicas de side drum (monitor percussão) e



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

contendo entradas e saídas de sinal balanceadas, filtro linkwists riley de 24db 8° com cortes variáveis, ajuste individuais de níveis de entradas e saídas, ajustes de fase e de micro-delay em cada saída. -04 monitores ativos profissionais contendo no mínimo em cada: - 01 auto falante profissional de 12", 01 drive titanium com largura mínima de 1,5" com potência mínima de 200w rms. - 04 direct box ativos profissionais compatíveis com os demais itens de sistema de som. EX: countryman radian dbx bss, klarl teknik e outros similares. - 06 Direct Box passivos profissionais compatíveis com os demais itens do Sistema de som. EX: countryman radian dbx bss, klarl teknik e outros similares. - 02 Amplificadores, específicos para guitarra, contendo no mínimo, CADA: 100 watts rms de potência transistorizada ou valvulada. 02 Prés de entradas independentes com plugs P10/TR, e controle de nível de linha, 02 Controles de equalização independentes de 03 vias (graves, médios e agudos), Efeito de reverber. 02 Alto falantes de 12". Ex.: Roland; Fender; Marshall, Crente, Line 6, Fender e outros similares. - 02 Amplificadores específicos para contra baixo, contendo, no mínimo, CADA: 800 watts rms de potência transistorizada ou valvulada. 01 Crossover de 02 vias com corte variável. 01 Pré de entrada com plugs P10/TR e controle de nível de linha. 01 Controle de equalização de 04 vias (graves, médios baixos, médios altos e agudos) 01 Caixa acústica contendo 04 alto falantes de 10", com cones de alumínio. 01 Caixa acústica contendo 01 alto falantes de 15", com cones de alumínio. Ex.: Ampeg; Hartke System; Gallien Krueger; Mesa YAMAHA (PM5D RH) DIGIDESING (SC48, MIXRACKPROFILE) (STANDBAY); 01 – House Mix Monitor; Microfones, LPS, pedestais e direct box de acordo com o rider técnico anexo (Indispensável); 04 – Sub snake de 12 vias, medindo 15mts cada (Indispensável); 50 – Cabos de microfones(preto) de 03,05,10mts (Indispensável); 12 – Régua de AC110 volts estabilizadas e aterradas(Indispensável); 01 – Bateria (Standbay) Yamaha, Pearl, Gretsch, contendo 01- Bumbo, 01-suporte de caixa, 01-Maquina; de Chimal, 02 - Tons e 01 - Surdo, 02 - Estantes de pratos. (Indispensável); 04 – Pedestais para sistema RF. - 01 Sistema específico para teclado, contendo, 02 Caixas acústicas amplificadas, contendo no mínimo em CADA: - 01 Alto falante profissional de 12", 01 Drive titanium com largura mínima de 1,5", com potência mínima de 200 w rms. 01 sistema de a.c mais power transformes 220(duzentos e vinte volts para 110 (cento e dez) volts com isolador estabilizador de tensão de no mínimo 05 (cinco) KVA, com quadro de distribuição, com conectores de A.C., compatíveis com os conectores dos cabos necessário para energia os equipamentos acima. - 01 cabos de a.c trifásico com 50mm e capacidade de suportar carga dos equipamentos acima. - 01- sistema de intercomunicação do palco x p.a. eficiente. EX.: clearcom raycom telex e outros similares. - 01- kit de cabos de sinal, splinter e de microfones necessários para a interligação equipamentos acima. - 01 kit de acessórios para a devida montagem do sistema e perfeito funcionamento do equipamento acima especificado. - Entrada e link out com conector jack ¼" desbalanceado, entrada xlr desbalanceado. Saída XLR balanceado - Suspensão de borracha para isolamento mecânico e elétrico. Chave ground. EX.: whirlwind klark teckinik beringer dod e outros similares. - 04 kit de iluminação, com luminárias para iluminação individual de cada console posicionado no palco e house mix. - 02 power play com 08 canais cada. - 16 cabos de via de fone com fone individual porta pró, compatível com sistema de som. 01 – Console digital só serão aceitos em perfeito estado! YAMAHA (PM5D RH) DIGIDESING (SC48, MIXRACKPROFILE) (STANDBAY); 01 – House Mix Monitor.

OBSERVAÇÃO: O P.A deve ser montado com 2mts a frente do Palco, e 4mts fora da boca de cena, e estar devidamente dimensionado e alinhado. NÃO SERA ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA O USO DE TELAS ORTÔFONICAS FIXADAS A FRENTE DO P.A. A House-Mix deve estar centralizada, coberta, cercada e segura,



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

a uma distância de 30mts do palco.

AC 110 VOLTS DEVERÁ SER ATERRADOS E ESTABILIZADOS;

Disponibilizar 02 (dois) técnicos responsáveis pelo sistema para acompanhamento de todo o processo de sound-check, passagem de som, bem como durante a realização do evento.

ATENDER RIDER TÉCNICO DAS BANDAS E APRESENTAÇÕES.

(Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	04	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E GRID

Sistema de iluminação composto por: 18 Moving Led; 30- Moving Beam 5r ou Superior; 30 - Par Led RGBW 3w ou Superior; 14 - P 5 OU Atômico RGB; 12 - Canhão Par 64#5 com Gel 61; 10 - Refletores Mini Brutt 04 ou 06 Lâmpadas; 02 - Canhões Seguidores 15r ou 1200w com Operadores; 03 - Pontos de Intercom; 02 - Máquina de fumaça com Ventiladores e Fluido Rosco ou Open Smoke Sistema de Rack dimmer de 24 canais Sistema de A/C 220v Tri-fásico com Propower Sistema de Splinters 3x16ch; 01 - Command Wing Ma2 com computador e Tela Touch-screen (stand-by). 01 - Gerador de Energia Tri-fásico em 380V, EXCLUSIVO para Iluminação, com caixa de passagem e cabeamento até o sistema de energia, com carga necessária para atender todo o projeto. Estrutura: 01 - Grid em Alumínio 12x9.5x6; 06 - Peças de P-30 de 6 metros; 02 - Peças de P-50 de 2 metros; 03 - Peças de P-50 de 3 metros; 04 - Peças de P-50 de 4 metros; 10 - Peças de P-50 de 5 metros; 06 - Sledes; 06 - Bases Baixas; 06 - Pau de Carga; 06 - Talhas de 1t de 6 metros; 06 - Cintas Catracas de Travamento das linhas; 06 - Cintas e Anilhas para talha.

ATENDER RIDER TÉCNICO DAS BANDAS E APRESENTAÇÕES.

(Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	04	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDES 3X3M

Tendas bar, barracas padronizadas, no tamanho 3x3m, com balcão, na cor branca, cobertura estilo chapéu de bruxa, fechamento lateral, em lona auto extingüível / anti-chama (não propaga chamas), limpa, sem rasgos, cortes ou perfurações e em perfeitas condições de uso com todos os equipamentos de exigência do corpo de bombeiros. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	48	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDES 6X6M COM FECHAMENTO LATERAL

Tendas barracas padronizadas, no tamanho 6x6m, com balcão, na cor branca, cobertura estilo chapéu de bruxa, fechamento lateral, em lona auto extingüível / anti-chama (não propaga chamas), limpa, sem rasgos, cortes ou perfurações e em perfeitas condições de uso com todos os equipamentos de exigência do corpo de bombeiros. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Unitário: Diária	Quantidade: 08	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDES 10X10M

Tendas padronizadas, no tamanho 10x10m, na cor branca, cobertura estilo chapéu de bruxa, em lona auto extingüível / anti-chama (não propaga chamas), limpa, sem rasgos, cortes ou perfurações e em perfeitas condições de uso com todos os equipamentos de exigência do corpo de bombeiros. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 02	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL

Banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 88	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE UM GRUPO COM 2 (DOIS) GERADORES MÓVEIS DE NO MÍNIMO 180 KVA

Geradores de no mínimo 180 kva, silenciado a 85db, instalado sobre caminhão, com regulador de tensão e frequência, (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, comandados), disjuntor geral tri polar, na tensão de 220volts, abastecido, em conformidade com a legislação em vigor. e que deverá atender a área do evento (Incluindo combustível, operador, transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 04	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P8

Outdoor com operador e medidas mínimas de 4m de largura e 03m de altura. Definição de 8mm; Configuração de pixel: 1R, 1G, 1B; Brilho: vertical: 60%; Densidade de pixels: 10.000p/m²; Scan Mod ¼; Resolução do módulo: 32x24 pixels; Potência 300w; O painel deverá possuir suporte à geração de imagens, com entradas específicas para os formatos: VGA, 5.000cd/m²; Ângulo de visualização horizontal: 120%; Ângulo de visualização NTSC, PAZL, SECAM, DVI, Vídeo composto, HDMI, permitindo veiculação de textos, gráficos, fotos, sinalização, vinhetas, replay ou qualquer outra reprodução de vídeo, bem como aos principais softwares de reprodução como: Windows Média Player, Windows Média Player Classic - home cinema e PC Arena, 01 (um) aparelho de DVD E BLU-RAY; 01(um) notebook ou computador de alta capacidade de reprodução de vídeos que atendam aos formatos: MP4, MOV, AVI, MPEG2; 01 (uma) mesa de corte (Switcher); (01) um codificador de Sinal; (02) dois monitores para pré-visualização do conteúdo; Estrutura Truss para fixação e Box. (Incluindo operador, transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
-----------	-------------	----------------------------



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

Diária	04	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
--------	----	---

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM

Locação de sistema de filmagem com 3 câmeras, 01 drone, e sistema de transmissão nos telões e redes sociais da Prefeitura Municipal de José Raydan, ao vivo direto da área do evento. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 04	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA Q30

Locação de um pórtico em estrutura metálica Q30, medindo respectivamente 7 metros de largura por 4 metros de altura, com três divisões para instalação de lona (ambas as laterais e topo), incluso as lonas para a instalação no portal como medidas apropriadas. Locação de um pórtico em estrutura metálica Q30, medindo respectivamente 6 metros de largura por 4 metros de altura, com três divisões para instalação de lona (ambas as laterais e topo), incluso as lonas para a instalação no portal como medidas apropriadas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 04	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO

Locação de grades modulares, 1,20m de altura e 2,00m de comprimento em perfeito estado de conservação, em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2,00mm com ferro maciço, galvanizadas, para contenção de público, sem obstrução do campo de visão, montadas com sistema de encaixes, travadas com braçadeiras (lacre de plástico), com instalação e desmontagem de acordo com a necessidade. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Unidade	Quantidade: 60	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE FECHAMENTO

Locação de complementação para o fechamento da área prestação de serviço de fornecimento de fechamento de placas em chapa lambril nas medidas de 2,20mts de altura por 2,00mts de largura com (2 dois) portões de saída de emergência. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Unidade	Quantidade: 50	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE CAMARIM PARA SHOW DE GRANDE PORTE

Abastecimento de camarins (staff do artista e equipe técnica) para shows de grande porte em eventos específicos com cardápio para 20 a 30 pessoas contendo salgados fritos e assados, água, refrigerantes, bandeja de frutas da estação, sanduíches, tábuas de frios e queijos, cesta de pães, bebidas alcoólicas como



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

whisky, vodka, vinho e espumante, energéticos, sucos, copos, talheres, mesas, cadeiras, toalhas e toda montagem necessária.

Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE CAMARIM

Abastecimento de camarins (staff do artista e equipe técnica) para shows em eventos específicos com cardápio para 10 pessoas contendo salgados fritos e assados água refrigerantes bandeja de frutas da estação sanduíches energéticos, sucos (bebidas alcoólicas não serão incluídas nestes camarins base), copos, talheres, mesas, cadeiras, toalhas e toda montagem necessária.

Unitário: Serviço	Quantidade: 03	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMARIM 4M X 4M

Com montagem e desmontagem, composto de estrutura de alumínio, com montantes de 02,70m de altura, e placas formicada tipo TS na cor branca brilhante, piso COM 10CM DE ALTURA MÍNIMA em compensado ante derrapante OU FIBRA DE VIDRO estruturado com perfil metálico recapeado com carpete na cor preta, cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário: Diária	Quantidade: 05	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

EQUIPE DE APOIO

Equipe de apoio para evento composta por trabalhadores braçais avulsos, para auxiliarem na montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários para os espetáculos artísticos, sendo que os mesmos deverão estar à disposição do evento a partir de horário acertado entre a realização e a produção do evento até o encerramento em todos os dias de realização do evento solicitado. estando a disposição também no término de cada apresentação artística. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário: Diária	Quantidade: 10	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---

EQUIPE DE 08 BRIGADISTA PARA EVENTO

Equipe composta por com 08(oito) profissionais, Brigadista devidamente credenciados no corpo de bombeiros, uniformizados com documentação em dia, para atuar na área de segurança civil, prevenção e combate a pânico e incêndio nos eventos, com funções e registros de acordo com a lei. Carga horária de 08 horas trabalhadas em período noturno. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário: Diária	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
---------------------	-------------------	---



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

EQUIPE DE 04 BRIGADISTA PARA EVENTO

Equipe composta por com 04(quatro) profissionais, Brigadista devidamente credenciados no corpo de bombeiros, uniformizados com documentação em dia, para atuar na área de segurança civil, prevenção e combate a pânico e incêndio nos eventos, com funções e registros de acordo com a lei. Carga horária de 08 horas trabalhadas em período noturno e diurno. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	03	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

EQUIPE DE 30 PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO

Equipe composta por 30 (trinta) profissionais devidamente certificados e registrados junto aos órgãos reguladores, composta por vigilantes formados e uniformizados, com experiência no trato com o público em eventos, sendo integrantes do sexo masculino e integrantes do sexo feminino, para segurança do evento, controle de acesso e revista pessoal ao Público. Carga horária de 08 horas trabalhadas em período noturno e diurno. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

EQUIPE DE 22 PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO

Equipe composta por 22 (vinte e dois) profissionais devidamente certificados e registrados junto aos órgãos reguladores, composta por vigilantes formados e uniformizados, com experiência no trato com o público em eventos, sendo integrantes do sexo masculino e integrantes do sexo feminino, para segurança do evento, controle de acesso e revista pessoal ao Público. Carga horária de 08 horas trabalhadas em período noturno e diurno. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

EQUIPE DE 08 PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO

Equipe composta por 08 (oito) profissionais devidamente certificados e registrados junto aos órgãos reguladores, composta por vigilantes formados e uniformizados, com experiência no trato com o público em eventos, sendo integrantes do sexo masculino e integrantes do sexo feminino, para segurança do evento, controle de acesso e revista pessoal ao Público. Carga horária de 08 horas trabalhadas em período noturno e diurno. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Diária	02	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOURO MECÂNICO

Locação de brinquedo touro mecânico com base de colchão inflável, touro mecânico todo em couro legítimo, com movimentos reais para todo o tipo de evento; Medidas: 4,20C x 4,20L x 2,80A(m). Faixa



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

etária: Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	02	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO

Locação de brinquedo futebol de sabão, colchão inflável, para todo o tipo de evento; Medidas: 10,00C x 5,00L x 2,00A(m). Faixa etária: Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. Inclusos bolas, sabão, água e shampoo. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PISCINA DE BOLINHAS

Locação de brinquedo piscina de bolinhas, para todo o tipo de evento; Medidas: 2,00C x 2,00L (m). Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. Inclusos bolinhas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PULA-PULA CASTELO INFLÁVEL

Locação de brinquedo pula-pula castelo inflável, com tela de proteção, para todo o tipo de evento; Medidas: 3,00C x 3,00L (m). Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. Inclusos bolinhas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA

Locação de brinquedo cama elástica, em plástico KP 1000E SP1500, com tela de proteção, proteção das molas e lona de piso reforçada, suporta até no mínimo 150Kg; Medidas: 4,30C x 4,30L (m). Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	03	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOBOGÃ INFLÁVEL

Locação de brinquedo tobogã inflável, em plástico reforçado; Medidas: 7,00C x 4,00L x 5,00A(m). Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	02	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CORRIDA COM OBSTÁCULO

Locação de brinquedo Corrida com obstáculo, brinquedo com múltiplos obstáculos e brincadeiras, como escalada, escorrega e piscina de bolinhas; Medidas: 8,50C x 5,00L x 2,00A(m). Período: 5 horas. C/ Monitor/Operador. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE

Locação de carrinho de algodão doce, inclusos produtos necessários para o fornecimento destes alimentos, bem como profissional devidamente uniformizado, seguindo as normas de higiene necessárias. Período: 5 horas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA

Locação de carrinho de pipoca, inclusos produtos necessários para o fornecimento destes alimentos, bem como profissional devidamente uniformizado, seguindo as normas de higiene necessárias. Período: 5 horas. (Incluindo transporte ida e volta, carga e descarga, instalação e desinstalação, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para a locação).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Unidade	02	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

DIVULGAÇÃO DE MÍDIA POR MEIO DE PROPAGANDA VOLANTE/CARRO DE SOM

Divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro de som. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, por meio de veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista e demais insumos para as divulgações na sede, distritos e povoados. Inclusa gravação de mídia.

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Hora	20	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

SHOW MUSICAL TIPO 01

Show musical acústico com estilo de repertório variado, formado por 01 cantor e 01 músico, ambos com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 02 (duas) horas. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário:	Quantidade:	Valor Referência Unitário:
Serviço	01	SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

SHOW MUSICAL TIPO 02

Show musical com banda estilo forró tradicional e/ou sertanejo, reconhecida regionalmente, formada por no mínimo 05 componentes, sendo 01 vocalistas, 01 tecladista, 01 sanfoneiro, 01 guitarrista, 01 baixista ambos com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 02 (duas) horas. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

serviços).		
Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21

SHOW MUSICAL TIPO 03

Show musical com banda estilo forro tradicional e/ou sertanejo, reconhecida regionalmente, formada por no mínimo 03 componentes, sendo 01 vocalistas, 01 tecladista, 01 guitarrista, ambos com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 02 (duas) horas. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

SHOW MUSICAL TIPO 04

Show musical com banda estilo axé, pagode, arrocha, reconhecida regionalmente, formada por no mínimo 07 componentes, sendo 01 vocalistas, 02 percussionistas, 01 guitarrista, 01 baixista e 01 tecladista, 01 baterista, ambos com os respectivos instrumentos musicais. Duração do show de aproximadamente 02 (duas) horas. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

SHOW MUSICAL INFANTIL

Show musical infantil, formada por no mínimo 05 componentes, devendo conter apresentação musical, peças de teatro, interação com o público, brincadeiras tradicionais, educativas, com personagens de reconhecimento público, seguindo dentre as indicações do gênero: Marcha e o Urso, Turma da Galinha Pintadinha, Patrulha Canina, Patatí Patatá, mascotes esportivos, etc. Duração do show de aproximadamente 02 (duas) horas. (Incluindo transporte ida e volta, bem como eventual hospedagem e alimentação necessários para os serviços).

Unitário: Serviço	Quantidade: 01	Valor Referência Unitário: SIGILOSO conforme Art. 24 da Lei 14133/21
----------------------	-------------------	---

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º no inciso XLI, da Lei 14.133/2021, pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. DO VALOR ESTIMADO

2.3.1. O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

2.3.1.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

3.1. A Contratada deverá realizar a montagem e disponibilização em pleno funcionamento, da estrutura e equipamentos nos termos do descritivo entregue, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, sem acréscimos do preço de locação, no local de realização do Evento, indicado pela Contratante, devendo esta estar obrigatoriamente disponível na data do evento (dias 02, 03, 04 e 05 de maio de 2024, conforme requisitado), e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos. As estruturas deverão seguir a normativa de segurança atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e CREA/MG. O preço da locação refere-se somente os dias de uso durante os eventos, desconsiderando os dias necessários para montagem e desmontagem.

3.2. Em se tratando das apresentações musicas que compõe esta contratação, deverá a Contratada garantir a passagem de som e demais serviços preliminares necessários para a realização dos shows, bem como a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial.

3.3. Todos os materiais relativos ao objeto deste, conforme estabelecido neste instrumento, deverão ser fornecidos pela Contratada e as atividades necessárias deverão ser executadas dentro da mais perfeita técnica, tomando-se os devidos cuidados de segurança, inclusive quanto a terceiros, resguardando-se a utilização de EPI's adequados pelos prestadores de serviços.

3.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.5. Após a finalização do evento será emitido Relatório de Prestação de Serviços, que deverá ser atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

3.6. Deverá a Contratada adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

3.7. Após a solicitação do serviço, a empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado, relativamente à estrutura do palco, ao sistema de iluminação, geradores e tendas à segurança de pessoas no local, entregando-a na sede da Prefeitura Municipal de José Raydan, no prazo de 48 horas, anteriores a realização do evento.

3.8. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada para operação dos equipamentos deverão estar à disposição do Departamento Requisitante no local do evento com pelo menos duas horas de antecedência da realização de cada evento, para os ajustes e possíveis adequações, e até o término do evento.

3.9. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.

3.9.2. Que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o Contrato e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.

4. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

4.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;

5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.1.15. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;

5.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;

5.1.17. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

5.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.

5.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços que compõe o objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará o(s) serviço(s) prestado(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b)** Receber o(s) serviço(s) prestado(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto contratado;
- d)** Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição o(s) serviço(s) prestado(s);
- g)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- m)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

8.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

8.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - 02.06 - 02.06.03 - 13.391.0015.2086 - 3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000 - Ficha: 00303

JOSÉ MONTEIRO PEIXOTO

SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER E TURISMO



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

ANEXO 2

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

PARTES:

A _____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF,
inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato,
devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do
Processo Licitatório nº. ____/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2024 e pelas condições que
estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme quantidade e condições
descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as
partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2024, Pregão
Eletrônico nº ____/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o
Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____,
correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá realizar a montagem e disponibilização em pleno funcionamento, da estrutura e equipamentos nos termos do descritivo entregue, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, sem acréscimos do preço de locação, no local de realização do Evento, indicado pela Contratante, devendo esta estar obrigatoriamente disponível na data do evento (dias 02, 03, 04 e 05 de maio de 2024, conforme requisitado), e desmontados em até 24 (vinte e quatro) horas após os eventos. As estruturas deverão seguir a normativa de segurança atual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e CREA/MG. O preço da locação refere-se somente os dias de uso durante os eventos, desconsiderando os dias necessários para montagem e desmontagem.

4.2. Em se tratando das apresentações musicais que compõe esta contratação, deverá a Contratada garantir a passagem de som e demais serviços preliminares necessários para a realização dos shows, bem como a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial.

4.3. Todos os materiais relativos ao objeto deste, conforme estabelecido neste instrumento, deverão ser fornecidos pela Contratada e as atividades necessárias deverão ser executadas dentro da mais perfeita técnica, tomando-se os devidos cuidados de segurança, inclusive quanto a terceiros, resguardando-se a utilização de EPI's adequados pelos prestadores de serviços.

4.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. Após a finalização do evento será emitido Relatório de Prestação de Serviços, que deverá ser atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

4.6. Deverá a Contratada adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

4.7. Após a solicitação do serviço, a empresa deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado, relativamente à estrutura



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

do palco, ao sistema de iluminação, geradores e tendas à segurança de pessoas no local, entregando-a na sede da Prefeitura Municipal de José Raydan, no prazo de 48 horas, anteriores a realização do evento.

4.8. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada para operação dos equipamentos deverão estar à disposição do Departamento Requisitante no local do evento com pelo menos duas horas de antecedência da realização de cada evento, para os ajustes e possíveis adequações, e até o término do evento.

4.9. DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados.

4.9.2. Que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o Contrato e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

-
- 5.1.7. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante;
- 5.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 5.1.15. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 5.1.16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 5.1.17. Substituir imediatamente o funcionário de seu quadro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 5.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto neste Instrumento, no Edital e demais anexos.
- 5.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Instrumento, no Edital e demais anexos.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento, no Edital e outras previstas no Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços que compõe o objeto contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará o(s) serviço(s) prestado(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o(s) serviço(s) prestado(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto contratado;
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição o(s) serviço(s) prestado(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de José Raydan/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de José Raydan/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

8.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de José Raydan/MG.

8.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. O Município de José Raydan/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de José Raydan/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de José Raydan/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de José Raydan/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de José Raydan/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@joseraydan.mg.gov.br.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de José Raydan/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

13. DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo Licitatório nº ____/2024.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2024.

Responsável legal do contratante

Responsável legal da CONTRATADA

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:



Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

CNPJ: 01.613.072/0001-77

Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG - CEP: 39.775.000

2ª

CPF:

*Publicado na data de / /, nos termos
do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação